



ACADEMIA CEARENSE DE
ADMINISTRAÇÃO - ACAD Rua Dona
Leopoldina, 935, Sala 01, Bairro Centro.
CEP: 60.110-000 – Fortaleza – Ceará –
Brasil. Fone: (85) 3421-0927 / Site:
www.acad.adm.br

ACADEMIA CEARENSE DE ADMINISTRAÇÃO (ACAD)

ESTATUTO

Capítulo I

Da denominação, sede, foro e objetivos.

Art. 1º. A Academia Cearense de Administração (ACAD), sociedade civil de natureza cultural, sem fins lucrativos, fundada em 6 de fevereiro de 2013, com sede e foro na cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, situada na Rua Dona Leopoldina, 935, Sala 01, Bairro Centro, CEP 60110-000, em Fortaleza-Ce, com prazo de duração indeterminado, tem por objetivos: a) difundir a ciência da Administração; b) promover estudos, pesquisas e trabalhos técnicos; c) elaborar documentos capazes de contribuir para o desenvolvimento do saber da Ciência da Administração; e d) estimular o aperfeiçoamento dos profissionais da área.

Parágrafo único. A Academia é estruturada e funciona de acordo com as normas deste Estatuto, do seu Regimento Interno e da legislação que lhe for aplicável.

Capítulo II

Do quadro social

Art. 2º. O quadro social da Academia é constituído por 40 (quarenta) membros efetivos, devidamente registrados em Conselho Regional de Administração do País, sendo 21 (vinte e um) acadêmicos fundadores, já empossados, e 19 (dezenove) acadêmicos.

Parágrafo único. Os acadêmicos não fundadores serão eleitos e empossados, de acordo com os preceitos estatutários, em quantidade parcelada sugerida pela Diretoria e deliberada em Assembleia Geral Extraordinária.

Capítulo III

Das condições para ingresso.

Art. 3º. Para ingresso na Academia, como membro efetivo, exigir-se-á dos candidatos o preenchimento, cumulativamente, dos seguintes requisitos:

I – Reconhecida competência no exercício de atividades no campo da ciência da Administração;

II – Notória contribuição à ciência da Administração, mediante a publicação de trabalhos, pesquisas e estudos realizados, ou comprovado destaque profissional no desempenho de cargos ou funções em órgãos públicos ou em organizações de natureza privada;

III – Idoneidade moral.

Art. 4º. A eleição de membro efetivo da Academia observará os preceitos seguintes:



ACADEMIA CEARENSE DE
ADMINISTRAÇÃO - ACAD Rua Dona
Leopoldina, 935, Sala 01, Bairro Centro.
CEP: 60.110-000 – Fortaleza – Ceará –
Brasil. Fone: (85) 3421-0927 / Site:
www.acad.adm.br

I – Apresentação subscrita por pelo menos três (3) acadêmicos, instruída com o currículo do candidato, acompanhada de títulos e documentos justificativos da candidatura;

II – Exame preliminar da candidatura pela Diretoria, para verificação do preenchimento dos requisitos a que se refere o **art. 3º**;

III – Preenchidos os requisitos, registro da candidatura para deliberação da Assembleia Geral Extraordinária;

IV – Escolha, por voto secreto, sendo considerado eleito aquele que obtiver a maioria absoluta dos votos;

V – Investidura ao cargo, em posse solene, a ser realizada em data fixada em Assembleia Geral Extraordinária em que ocorreu a eleição.

Art. 5º. A investidura, como acadêmico, é de caráter permanente, podendo ser interrompida em caso de morte ou por desligamento, na forma deste Estatuto.

§ 1º. O acadêmico poderá solicitar o seu desligamento da ACAD, a qualquer tempo;

§ 2º. O acadêmico poderá ainda ser desligado no caso de descumprimento dos deveres aqui estatuídos, após relatório conclusivo elaborado por comissão designada com fim específico e submetido à apreciação de Assembleia Geral Extraordinária de que trata o Art. 14 deste Estatuto.

Capítulo IV

Dos direitos e deveres do acadêmico.

Art. 6º. Constituem direitos do acadêmico:

I – Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II – Participar com voz e voto nas Assembleias e Reuniões Plenárias;

III – Ter acesso a documentos, acompanhar processos, procedimentos e providências outras registradas ou de interesse da Academia.

Art. 7º. Constituem deveres do acadêmico:

I – Respeitar e fazer respeitar este Estatuto, o Regimento Interno e as normas deles decorrentes;

II – Participar das reuniões programadas pela Academia;

III – Contribuir para o engrandecimento da instituição;



ACADEMIA CEARENSE DE
ADMINISTRAÇÃO - ACAD Rua Dona
Leopoldina, 935, Sala 01, Bairro Centro.
CEP: 60.110-000 – Fortaleza – Ceará –
Brasil. Fone: (85) 3421-0927 / Site:
www.acad.adm.br

IV – Acatar as decisões dos órgãos deliberativos e zelar pelo conceito institucional da Academia;

V – Contribuir financeiramente para a manutenção da Academia.

Parágrafo único. Os membros da Academia não respondem, individual ou solidariamente, pelas obrigações contraídas em nome dela por seus representantes legais.

Capítulo V

Dos patronos.

Art. 8º. Os acadêmicos ocupam cadeiras, com numeração representativa, cujos patronos, com designação em caráter perpétuo, são vultos da Ciência, preferencialmente da Administração, falecidos e de notoriedade histórica.

§ 1º. Até o preenchimento da 40ª. (quadragésima) cadeira, o candidato a acadêmico sugerirá um nome para designar o patrono da cadeira a ser ocupada, mediante a apresentação de resenha biográfica ou a apresentação de informações pertinentes capazes de comprovar a notoriedade e o merecimento do homenageado.

§ 2º. A Assembleia Geral apreciará o nome indicado para patrono do candidato a acadêmico, decidindo, por votação, sobre a aceitação ou a rejeição.

§ 3º. Em caso de rejeição, outro nome será apresentado e, persistindo a rejeição, repetir-se-á igual forma de procedimento até que haja uma aprovação;

§ 4º. As substituições de acadêmicos nas formas previstas neste Estatuto, não implicarão, sob qualquer hipótese, em mudança da designação dos patronos já definidos.

Capítulo VI

Das láureas acadêmicas.

Art. 9º. A Academia poderá agraciar personalidades nacionais ou estrangeiras, de elevada projeção intelectual, com o título de membro honorário ou membro benemérito.

§ 1º. O título de membro honorário da Academia poderá ser conferido a personalidades de notória projeção, como reconhecimento pela realização de trabalhos de excepcional valor para enriquecer a ciência da Administração.

§ 2º. O título de membro benemérito poderá ser conferido a personalidades como reconhecimento por relevantes serviços prestados à instituição e que tenham contribuído para a consecução dos objetivos da ACAD.

§ 3º. A concessão das láureas a que se refere este artigo será aprovada por maioria absoluta de votos, em Assembleia Geral, devendo a indicação ser feita por proposta fundamentada de qualquer dos membros efetivos.

§ 4º. O número de láureas acadêmicas não poderá exceder duas (2) por ano.



ACADEMIA CEARENSE DE
ADMINISTRAÇÃO - ACAD Rua Dona
Leopoldina, 935, Sala 01, Bairro Centro.
CEP: 60.110-000 – Fortaleza – Ceará –
Brasil. Fone: (85) 3421-0927 / Site:
www.acad.adm.br

Capítulo VII

Da administração.

Art. 10. São órgãos administrativos da Academia:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal.

Art. 11. A Assembleia Geral, órgão máximo deliberativo da Academia, constituir-se-á pelos membros efetivos em dia com suas obrigações estatutárias .

Art. 12. Compete à Assembleia Geral:

I – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II – Aprovar modificações deste Estatuto;

III – Decidir sobre matéria apresentada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por requerimento assinado por mais de dois terços (2/3) dos acadêmicos em dia com suas obrigações estatutárias;

IV – Deliberar sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens da Academia, por maioria de dois terços (2/3) dos acadêmicos em dia com suas obrigações estatutárias;

V – Decidir sobre a dissolução social da Academia, em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para tal fim e por maioria de dois terços (2/3) dos acadêmicos em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 13. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, para:

I – Apresentar e debater planos, programas e projetos capazes de contribuir para o alcance dos objetivos da Academia;

II – Apreciar o relatório anual da Diretoria, discutir e votar as contas e o balanço anual, após o exame e a emissão de parecer pelo Conselho Fiscal;

III – Adotar providências para a realização de eleição, visando a composição da Diretoria e do Conselho Fiscal, trienalmente, no mês de maio, mediante constituição de comissão especial designada e composta por 3 (três) acadêmicos;

IV – O mandato da Diretoria iniciar-se-á no dia 07 de junho de cada triênio.

Art. 14. A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, para:

I – Atender convocação da Diretoria ou do Conselho Fiscal;



ACADEMIA CEARENSE DE
ADMINISTRAÇÃO - ACAD Rua Dona
Leopoldina, 935, Sala 01, Bairro Centro.
CEP: 60.110-000 – Fortaleza – Ceará –
Brasil. Fone: (85) 3421-0927 / Site:
www.acad.adm.br

II – Cumprir convocação requerida por 2/3 (dois terços) dos acadêmicos em dia com suas obrigações estatutárias;

III – Acolher, em solenidade convocada para esse fim, os novos acadêmicos;

IV – Atuar como Tribunal de Ética no julgamento dos processos de que trata o Parágrafo 2º. do Art. 4º. deste estatuto.

Parágrafo único. Na Assembleia Geral Extraordinária somente serão apresentados, discutidos e votados assuntos objeto de sua convocação, expressos em edital convocatório.

Art.15. A convocação para a Assembleia Geral será feita por edital, afixado em local visível na sede da Academia, bem como por correspondência enviada aos acadêmicos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data para a qual está convocada.

Parágrafo único. Qualquer Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com mais de 2/3 (dois terços) dos acadêmicos, em dia com suas obrigações estatutárias, e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois daquela, se prevista no edital, com qualquer número de acadêmicos.

Art. 16. A Academia reunir-se-á mensalmente, em Reuniões Plenárias, constituídas pelos membros efetivos, em datas previamente agendadas, para deliberar sobre temas que não sejam afetos obrigatoriamente às Assembleias Gerais.

§ 1º. – Independentemente de serem fixadas em calendário, as Reuniões Plenárias deverão ser convocadas com pelo menos três (3) dias úteis de antecedência, com pauta definida;

§ 2º. – As Reuniões Plenárias realizar-se-ão com qualquer número de acadêmicos e deliberarão sobre os temas da pauta, exceto quando houver estatutariamente quórum mínimo determinado.

Art.17. A Diretoria é composta por um 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice -presidente, 1 (um) Diretor de Administração, 1 (um) Diretor de Finanças e 1 (um) Diretor de Cultura e eleita pela Assembleia Geral para mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleita.

Art.18. Compete à Diretoria:

I – Propor, até o mês de novembro de cada ano, um programa de atividades para o exercício seguinte;

II – Elaborar, até o final do mês de fevereiro de cada ano, o relatório de atividades do exercício anterior, que deverá ser apreciado em Assembleia Geral;

III – Manter entendimentos com entidades públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum, observadas as finalidades sociais;

IV – Contratar e dispensar empregados;



ACADEMIA CEARENSE DE
ADMINISTRAÇÃO - ACAD Rua Dona
Leopoldina, 935, Sala 01, Bairro Centro.
CEP: 60.110-000 – Fortaleza – Ceará –
Brasil. Fone: (85) 3421-0927 / Site:
www.acad.adm.br

V – Criar comissões para fins específicos.

Parágrafo Único – Ao criar comissões específicas, a diretoria indicará o seu presidente, cabendo a este a definição dos dois (2) outros integrantes;

Art.19. A Diretoria reunir-se-á sempre que se faça necessário, por convocação do Presidente.

Art.20. Compete ao Presidente:

I – Representar a Academia, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procurador qualificado;

II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e a legislação regulamentadora da instituição;

III – Presidir as Assembleias Gerais;

IV – Presidir as Reuniões Plenárias; V

– Presidir as reuniões de Diretoria;

VI – Movimentar contas bancárias, em conjunto com o Diretor de Finanças.

Art. 21. Compete ao Vice-presidente substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, assumir de forma efetiva, até o final do mandato, o cargo de Presidente, no caso de vacância e, quando solicitado, prestar colaboração ao Presidente.

Art. 22. Compete aos diretores de Administração, de Finanças e de Cultura determinar e coordenar as atividades administrativas, econômico-financeiras e culturais, respectivamente, apresentando ao Presidente o planejamento geral e setorial de suas diretorias, fornecendo, semestralmente, relatório sucinto das atividades desenvolvidas, carências surgidas e sugestões objetivando melhorias para a Academia.

Parágrafo único – Compete ao Diretor de Finanças movimentar, em conjunto com o Presidente, a conta bancária da Academia.

Art. 23. As normas de procedimento e as resoluções aprovadas pela Diretoria e matérias outras de iniciativa da Assembleia Geral estabelecerão metas detalhadas, dentro das finalidades da Academia, para o seu pleno e efetivo funcionamento.

Art. 24. O Conselho Fiscal é composto por três (3) Conselheiros Efetivos e 3 (três) Conselheiros Suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos.

§ 1º. – Os membros efetivos escolherão, entre si, o presidente do Conselho;

§ 2º. – O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato da Diretoria.



ACADEMIA CEARENSE DE
ADMINISTRAÇÃO - ACAD Rua Dona
Leopoldina, 935, Sala 01, Bairro Centro.
CEP: 60.110-000 – Fortaleza – Ceará –
Brasil. Fone: (85) 3421-0927 / Site:
www.acad.adm.br

Art. 25. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar e fiscalizar todos os documentos contábeis e fiscais da Academia;
- II – Examinar e fiscalizar os balancetes e balanços, verificando toda a documentação concernente à receita e à despesa realizada;
- III – Opinar sobre aquisição e alienação de bens da Academia, no tocante às obrigações contábeis e fiscais;
- IV – Solicitar informações e documentação à Presidência e às Diretorias, sempre que julgar necessárias para o fiel cumprimento das atividades e das obrigações do Conselho;
- V – Comunicar, de imediato, à Presidência ou à Diretoria quaisquer irregularidades, cometimentos equivocados ou omissões que venham a identificar;
- VI – Assessorar, com informações e sugestões, o Presidente, os Diretores e a Assembleia Geral.

Art. 26. O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- I – Ordinariamente, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano para analisar e oferecer pareceres sobre balancetes, balanços, inventários, relatórios e demais documentos relativos à contabilidade e às atividades econômico-financeiras da instituição;
- II – Extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação de qualquer de seus integrantes, do Presidente e da Diretoria da Academia, ou da Assembleia Geral.

Capítulo VIII

Do patrimônio.

Art. 27. O patrimônio da Academia constitui-se de bens móveis, imóveis, ações, títulos, contribuições dos sócios, doações e donativos que possua ou venha a possuir.

Art. 28. No caso de dissolução da Academia, prevista no inciso V do artigo 12 deste Estatuto, o destino dos bens patrimoniais será decidido em Assembleia Geral Extraordinária.

Capítulo IX

Das disposições finais.

Art. 29. No prazo de 90 (noventa) dias da aprovação deste Estatuto, a diretoria apresentará para aprovação em Reunião Plenária, proposta de Regimento Geral da Academia.

Art. 30. Quaisquer dúvidas ou omissões porventura existentes, ou que venham a ocorrer, quando da aplicação deste Estatuto, serão dirimidas pela Diretoria e submetidas ao referendo da Assembleia Geral.



ACADEMIA CEARENSE DE
ADMINISTRAÇÃO - ACAD Rua Dona
Leopoldina, 935, Sala 01, Bairro Centro.
CEP: 60.110-000 – Fortaleza – Ceará –
Brasil. Fone: (85) 3421-0927 / Site:
www.acad.adm.br

Art. 31. Este Estatuto vigorará a partir da data de seu registro em Cartório.

Fortaleza, 11 de abril de 2019.